

VIA Social

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 12ª REGIÃO - MAIO 2024

15 de maio
Dia da e do Assistente Social



**Eliane Wanderley,
Suzana Alves dos
Santos Barros e
Fernanda Costa são
assistentes sociais
com deficiência**



**Nossa Liberdade é
Anticapacitista**

“Fechamento autorizado. Pode ser aberto pelos correios”

DIRETORIA**Presidente**

Cheyenne Vieira Marques (CRESS nº 4060)

Vice-Presidente

Simone Dalbello (CRESS nº 7165)

1ª Secretária

Ana Carolina Nunes Ouriques (CRESS nº 8534)

2ª Secretária

Karoline Gonçalves (CRESS nº 8162)

1º Tesoureiro

Nizar Amin Shihadeh (CRESS nº 8075)

2º Tesoureiro

Rodrigo Faria Pereira (CRESS nº 5047)

Conselho Fiscal**Presidente**

Sabrina Fabíola Nobre (CRESS nº 4037)

1º Vogal

Latoya de Oliveira C. Ramos da Silva (CRESS nº 8501)

2º Vogal

Bia Cruz Freitas (CRESS nº 7052)

Suplentes

Neylen Bruggemann Bunn Junkes (CRESS nº 1114)

Elisônia Carin Renk (CRESS nº 1272)

EQUIPE ADMINISTRATIVA**Agentes Fiscais**

Cleverton Cidiclei Maciel (CRESS nº 4188)

Maiara P. S. Arten (CRESS nº 4976)

Marília Aparecida Ponciano (CRESS nº 8746)

Joníia Daiane Lanzini (CRESS nº 8679)

Coordenador Administrativo

Daniel Colombo

Assistentes Administrativos

Bruna Branco Schaufert

Francis Lilian Alves Hoffmann

Gisele Cristina Costa

Letícia Teixeira Fagundes

Thiago Fernandes Rodrigues

Assistente de Tecnologia e Comunicação

Luiz Cesar de Oliveira Junior

Assessor de Comunicação

Cassiano Ferraz

Assessoras Técnicas

Flávia de Brito Souza (CRESS nº 5001)

Kátia Regina Madeira (CRESS nº 1227)

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Karoline Gonçalves (Coordenadora da Comissão)

Latoya de Oliveira C. Ramos da Silva (Conselheira)

Rodrigo Faria Pereira (Conselheiro)

Simone Dalbello (Conselheira)

Jéssica Degrandi (Assistente Social de base)

Flávia de Brito Souza (assessora técnica)

Cassiano Ferraz (assessor de comunicação, jornalista responsável e diagramação)

Fale com a gente: comunicacao@cress-sc.org.br**Arte de capa e projeto gráfico:**

Rafael Werkema/CFESS

Impressão: Gráfica Guaramirim**Tiragem:** 7.220 exemplares

(distribuição gratuita)

Rua dos Ilhéus, 38 - SL 1005, Centro

CEP 88010-560 - Florianópolis / SC

www.cress-sc.org.brwww.instagram.com/cress.scwww.facebook.com/cress.scwww.youtube.com/cress12regiao

COM A PALAVRA, O CRESS

O mês de maio é marcado pela comemoração do dia da e do Assistente Social e a gestão Coragem na Luta, Ética no Olhar: Esperançar e não Recuar aborda nesta edição da Revista Via Social o tema elencado pelo Conjunto CFESS CRESS para este ano, sendo ele: “Nossa Liberdade é anticapacitista! 15 de maio, Dia da e do Assistente Social”.

O tema foi aprovado no 50º Encontro Nacional CFESS CRESS e está ancorado nas nossas pautas e bandeiras de luta. Recentemente foi lançado o Glossário em Libras, que está disponível no canal de Youtube do CFESS. O Conjunto celebra esse avanço, compreendendo que ainda há muito para ser feito dentro da luta anticapacitista.

O Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina busca em suas ações fortalecer esta pauta, diante disso reforçamos a importância da utilização do termo anticapacitista, assim como outros termos são utilizados para abordar preconceitos (racismo, machismo, xenofobia, etc.), se faz necessário popularizar o termo capacitismo em nossa atuação como Assistentes Sociais.

Assim sendo, esta Revista traz assuntos associados com o compromisso de combater o preconceito contra pessoas com deficiência. No Artigo Central (páginas 08 e 09), a autora Daiane Montoanelli aborda o tema levantando a reflexão sobre o Serviço Social na Luta Anticapacitista.

A Assistente Social, agente fiscal do CRESS SC, Maiara Arten, convidada para a Entrevista (páginas 10 e 11), compartilha suas vi-

vências de luta anticapacitista em seu exercício profissional e aponta estratégias de atuação.

Na página 06, publicizamos o artigo da Assistente Social conselheira do CRESS SC Simone Dalbello. No texto, Simone aborda o capacitismo presente nas ações do cotidiano.

Nessa edição marcamos o posicionamento do CRESS SC em relação aos projetos de lei que preveem internação compulsória em Santa Catarina (página ao lado), e a necessidade de concurso público para Assistente Social no estado (página 4).

Na página 14 o CRESS alerta para a importância de estar com a documentação regular com o Conselho. A Comissão Administrativo Financeira faz um chamado para profissionais inscritas durante a pandemia de covid 19 que necessitam enviar documentações pendentes ao CRESS SC.

Na página 15 trazemos informações sobre a criação do Grupo de Trabalho para o Combate às LGBT-QIAPN+fobias.

Entre outras importantes matérias presentes nessa edição, lançamos a 3ª edição do CRESS Debate, dessa vez com o tema Racismo (leia na página 7).

A gestão Coragem na Luta, Ética no Olhar: Esperançar e não Recuar deseja que as ponderações desta edição da Via Social fortaleçam o compromisso da categoria em defender a bandeira de luta contra o capacitismo.

Coragem na Luta, Ética no Olhar: Esperançar e Não Recuar (Gestão 2023-2026)

POSICIONAMENTO FRENTE AOS PROJETOS DE LEI QUE PREVEEM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

A Gestão do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 12ª Região “Coragem na luta, ética no olhar: Esperançar e não recuar” vem a público manifestar seu posicionamento contrário aos projetos de leis em tramitação e aprovados que autorizam a internação forçada, compulsória, de pessoas em situação de rua com transtornos mentais ou em uso prejudicial de substâncias psicoativas.

Destaca-se que um ato compulsório é um ato obrigatório, que compele independente da vontade humana. A ideologia expressa nos projetos de lei é que um corpo em situação de rua é passível de qualquer ato que seja considerado adequado para uma prática higienista que visam camuflar a intolerância, o preconceito e a discriminação à população em situação de rua, historicamente estigmatizada pelo poder público e pela sociedade. A violência e a arbitrariedade das forças de repressão dos municípios são emblemáticas e desvelam o caráter conservador e autoritário da atuação do estado. A redação dos projetos de lei apresenta a utilização do termo “internação humanizada”, porém na utilização de uma ação compulsória não há possibilidade de humanizar qualquer tipo de abordagem, o que torna divergente a proposta de uma ação humanizada.

As práticas propostas, pelos projetos de lei municipais, representam violação dos direitos humanos e negligência governamental por conta dos desmontes, nos últimos anos nos municípios, da Política de Assistência Social e de Saúde voltadas ao atendimento às pessoas em situação de rua. Estar em situação de rua, não se configura meramente como uma opção individual, manifesta-se como falta de opção. Pessoas são levadas a esta situação por fatores sociais, estruturais e por violações de direitos.

Internações involuntárias e compulsórias de pessoas em situação de rua com transtornos mentais ou em uso prejudicial de substâncias psicoativas, além de violar os direitos humanos, desumanizam qualquer tratamento previsto na política de saúde mental, álcool e outras drogas. O uso prejudicial de substâncias psicoativas é uma questão de saúde pública que não deve ser limitada às ações de internação compulsórias. Para as pessoas que necessitam de tratamento adequado, este deve ser realizado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos Centros

de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), hospitais gerais e consultórios de rua.

A internação compulsória não resolverá o problema do uso prejudicial de substâncias psicoativas nos municípios, porque esta suposta “solução” não se pauta na articulação intersetorial das políticas públicas, pelo contrário, pauta-se numa relação individualizada e culpabilizadora do sujeito. Ela retira da usuária e do usuário ou da pessoa em uso de substâncias psicoativas sua autonomia, já que impõe um modelo único de tratamento. Não podemos ficar na “aparência humanitária” desse modelo, e sim entender em que medida ele apresenta violação de direitos.

Nesta esteira, reforçamos que o Serviço Social é uma profissão que reafirma o compromisso com a defesa dos direitos humanos, recusa do arbítrio e do autoritarismo, principalmente, diante de aprovações de leis conservadoras que preservam ideologias burguesas, higienistas e individualistas. O Projeto Profissional do Serviço Social brasileiro possui uma perspectiva crítica de caráter radicalmente democrático e impõem às/os Assistentes Sociais posicionamentos de valor e respostas que ultrapassem o imediatismo, a fragmentação e o senso comum.

É imperativo dizer que não podemos sucumbir às práticas e discursos dominantes, que legitimam e exploram aspectos degradantes e trágicos da trajetória de pessoas que se encontram em situação de rua e em uso prejudicial de substâncias psicoativas impedindo qualquer possibilidade de liberdade e de autonomia. Não acreditamos em alternativas de tratamento compulsório e consideramos que são violadoras e violentas.

Nos posicionamos veementemente contrárias/os à banalização de corpos, a reprodução de práticas preconceituosas, higienistas e discriminatórias. Prezamos por intervenções profissionais que sejam marcadas por ações emancipatórias, com princípios éticos e sem criminalização da pobreza. Nos posicionamos contrárias/os a qualquer prática compulsória e continuamos permanentemente vigilantes às propostas moralistas de controle de corpos e mentes presentes nesta sociabilidade.

Gestão do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 12ª Região - “Coragem na luta, ética no olhar: esperançar e não recuar”

POSICIONAMENTO POLÍTICO DO CRESS SC FRENTE À NECESSIDADE DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Gestão "Coragem na Luta, Ética no Olhar: esperar e não recuar"

O concurso público é o principal meio de acesso de Assistentes Sociais nos espaços de trabalho. Conforme consta no "Perfil de Assistentes Sociais no Brasil, Formação, Condições de Trabalho e Exercício Profissional" (2022), do total de profissionais em âmbito nacional que responderam à pesquisa que antecedeu à formulação do material supramencionado, 52,7% ingressaram em seus espaços de atuação por meio de modalidades públicas. O estado de Santa Catarina representa 63,30% do ingresso por modalidades públicas (CFESS, 2022).

Observamos que um pouco mais da metade das e dos profissionais atuam em órgãos públicos, mas este Conselho apresenta seu posicionamento político frente a necessidade de abertura de concurso público, sabendo da possibilidade de redução deste percentual, por conta dos movimentos políticos de desconstrução dos espaços públicos.

Realizando uma leitura sobre os espaços de atuação profissional, constatamos que há vagas que não estão sendo preenchidas nas administrações públicas das três esferas (municipal, estadual e federal), o que implica no crescimento de demandas, sobrecarga de atividades aos profissionais que permanecem nos espaços, ocasionando, por vezes, na redução da qualidade do serviço prestado à população. Neste sentido, a alternativa utilizada pelas gestões públicas vem sendo a de alimentar a possibilidade de privatização dos espaços, bem como de realizar a contratação de trabalhadoras/es temporárias/os, terceirizadas/os, comissionadas/os.

O CRESS 12ª Região defende que as contratações sejam por meio de concurso público, pois é uma forma democrática de acesso ao trabalho no setor público. Enfatizamos junto a categoria profissional a importância das políticas públicas para as e os trabalhadoras e trabalhadores brasileiras/os e a necessária presença de Assistentes Sociais neste âmbito de atuação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 prevê na alínea II que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei [...]", isto quer dizer que

o concurso público garante acesso aos cargos públicos as pessoas que estão devidamente preparadas, uma vez que são selecionadas por meio de prova de conhecimento, sendo o mesmo conteúdo aplicado para todas as pessoas. Nesse aspecto, o concurso público concretiza princípios como a moralidade, igualdade, eficiência e impessoalidade, na medida em que instala uma disputa aberta aos interessados que preencham as condições mínimas ao exercício da função estatal.

A partir do preconizado na Constituição Federal, o concurso público, garante o direito de disputar o acesso a cargos públicos, democratizando e qualificando as instâncias organizativas do Estado, pois profissionais investidas/os do cargo público assumem o compromisso de servir a coletividade, por meio de seu trabalho autônomo e competente, rompendo com o risco de alta rotatividade no quadro de pessoal que precisa de continuidade técnica no exercício de atividades que exigem memória e competência adquirida pelo exercício profissional.

Defendemos o concurso público, por entender que esta ação evita as práticas de fisiologismo político, o abuso de cargos comissionados, os contratos temporários e as terceirizações, o que tem resultado na privatização das funções estatais. Nessa perspectiva sustentamos o posicionamento contrário à atuação de Organizações Sociais (OSs), de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), de Fundações Estatais de Direito Privado e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) nas políticas sociais, na medida em que defendemos que o Estado é responsável pela gestão e implementação das políticas públicas.

Ademais, a atuação profissional de Assistentes Sociais nas políticas sociais, dentre as quais: saúde, assistência social, previdência social, habitação, educação, etc., tem por objetivo viabilizar o acesso aos direitos sociais. Desta forma, nestes campos sócio-ocupacionais, o concurso público para Assistentes Sociais permite uma ação que busque a superação da fragmentação destas políticas, bem como a garantia de condições de trabalho, mantendo público o que é público, oportunizando a contratação de profissionais habilitadas/os, instituindo uma prática comprometida com o projeto ético-político do Serviço Social,

distanciando-se de práticas assistencialistas, clientelistas e voluntaristas.

Para a categoria de Assistentes Sociais, o concurso público, propicia a prestação de serviços públicos para todas e todos trabalhadoras e trabalhadores na perspectiva da emancipação, possibilitando o livre exercício das atividades inerentes à profissão, a ampla autonomia e a liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, conforme preconizado no Código de Ética Profissional (1993), bem como evitando a rotatividade intensa de profissionais o que prejudica o trabalho construído junto à população que é atendida nos serviços, programas e projetos sociais.

A luta política pelo concurso público no âmbito do CRESS 12ª Região tem por pressuposto a defesa de certames com carga horária condizente com o Artigo 5º A da Lei Federal nº 8.662/1993 que regulamenta a profissão, na qual institui uma carga horária de 30 horas

semanais, sem redução salarial. E neste sentido nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei, estão definidas as atribuições e competências da e do profissional de Serviço Social, cujo processo de trabalho está intimamente vinculado ao acesso e garantia de direitos, na perspectiva de assegurar universalidade de acesso aos bens e serviços produzidos pela sociedade e emancipação humana.

Neste contexto, o exercício da profissão requer profissionais capazes de intervir em situações complexas, vinculadas a inúmeros determinantes e sujeitos individuais e coletivos que devem ser compreendidos em sua historicidade e totalidade, levando-as/os a enfrentar um elevado índice de estresse, bem como exigindo um grande esforço intelectual o que requer o reconhecimento da sua importância e necessária atuação na realidade social, demandando uma remuneração adequada.

Logo, a luta e defesa do concurso público,

no âmbito das políticas sociais, tem por princípio básico a efetivação dos direitos da população e a garantia de acesso a serviços de qualidade, com profissionais, dentre eles Assistentes Sociais comprometidas e comprometidos com as necessidades sociais da classe trabalhadora.

Sendo assim, continuaremos nos posicionando, considerando as condições adversas que a realidade nos impõe. ■

Durante o II Congresso Catarinense de Assistentes Sociais, realizado de 6 a 8 de julho de 2016, o CRESS 12ª Região lançou a Campanha CONCURSO PÚBLICO PARA ASSISTENTES SOCIAIS.

Esta é uma das bandeiras de luta do Conjunto CFESS/CRESS e foi a campanha escolhida pela Gestão 2014-2017 "Coletivizar Para Seguir na Luta" para ser lançada e divulgada durante aquele período.

Na edição de maio de 2016 da Revista Via Social a Comissão de Comunicação publicou um texto defendendo o Concurso Público e anunciando o lançamento da campanha. Leia a publicação em www.cress-sc.org.br/via-social/

Nesse ano de 2024 retomaremos essa campanha tão importante para a categoria profissional.

**Concurso Público
PARA ASSISTENTES SOCIAIS**

**UM ATO DEMOCRÁTICO
EM FAVOR DOS CIDADÃOS**

O concurso público no âmbito das políticas sociais, tem por princípio básico a efetivação dos direitos da população usuária e a garantia de acesso a serviços de qualidade, com profissionais, dentre eles as e os Assistentes Sociais, comprometidos com as reais necessidades da sociedade.

Realização:
CRESS SC
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 12ª REGIÃO

Saiba mais - acesse: www.cress-sc.org.br/emdefesadoconcursopublico

VAMOS FALAR SOBRE CAPACITISMO?

A discriminação e a segregação são alimentadas por uma cultura que preconiza um corpo “perfeito” e um padrão imposto e preestabelecido, e assim, geram-se determinadas aceitações sociais no que diz respeito a corporeidade dos sujeitos. O ponto de embate é que esse padrão não se aplica a todas as pessoas, ou, pelo menos, a grande maioria das pessoas. Quando falamos das deficiências, além desses padrões estéticos e corporais, precisamos apontar o preconceito velado existente em torno dessa temática, pouco discutida, pensada e trazida à tona.

O capacitismo consiste, justamente, em atitudes preconceituosas e discriminatórias, que acabam por apontar a pessoa com deficiência como inapta para determinados trabalhos e, até mesmo, para gerir sua própria vida. Ou seja, julga-se a pessoa em função de sua suposta capacidade ou incapacidade. Mas quem define o nível de capacidade de uma pessoa?

Dito de outra forma, as pessoas com deficiência, além de lidar com os padrões corporais e estéticos, lidam com os julgamentos sobre o nível de capacidade - ou não - para lidar com as questões da vida diária e com as questões de trabalho. Mas, o que esquecemos, é que ninguém deve ser definido pela condição funcional de seu corpo. Assim, o capacitismo consiste em uma violência, pois afeta como as pessoas com deficiência são acolhidas na sociedade. Em outras palavras, o capaci-

tismo acaba, por vezes, definindo e rotulando as pessoas com deficiência como pessoas incapazes. Incapazes, por exemplo, de trabalhar, de cursar uma faculdade, de frequentar a escola, de amar, de ter uma vida sexual e de desejar.

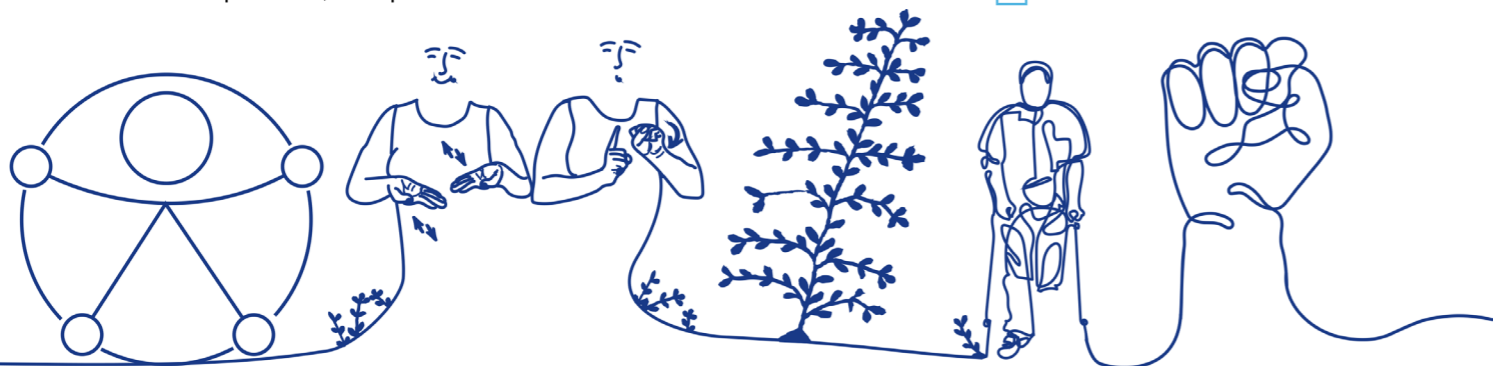
Tal concepção capacitista está ligada a compreensão de corponormatividade que considera determinados corpos como inferiores e incompletos em relação aos padrões corporais e funcionais predominantes e tidos como “normais”. Assim, é capacitismo quando concebemos o corpo humano como algo que deva funcionar e agir sobre regras muito bem definidas biologicamente; é capacitismo quando minimizamos a deficiência; é capacitismo quando utilizamos das deficiências como xingamentos para insultar e ofender outrem; é capacitismo quando excluimos alguém por julgarmos que essa pessoa não possui a mesma capacidade que a nossa; é capacitismo quando retiramos a autonomia das pessoas com deficiência.

Tais atitudes refletem uma falta de consciência coletiva sobre a importância da inclusão em todos os seus aspectos. Precisamos parar de justificar ações preconceituosas com “boas intenções”. Palavras como “coitadinho”, ou, “que pena”, revelam uma mentalidade de que todas as pessoas com deficiência estão em situação de necessidade e precisam ser “ajudadas”, e, nem sequer precisam ser consultadas sobre suas necessidades, desejos e anseios.

Simone Dalbello e Karoline Gonçalves

Aqui reside a sutil diferença entre inclusão e assistencialismo. Já afirma a famosa proposição, lema de muitas campanhas, “inclusão é direito, não favor”. Precisamos rever nossos (pré)conceitos, nossas compreensões e a forma como concebemos e acolhemos as pessoas com deficiência. O Conjunto CFESS CRESS nos fornece subsídios para estudar este assunto, como a Resolução CFESS nº 992/2022 (<https://www.cfess.org.br/arquivos/rescfess992.pdf>), que “estabelece normas vedando atos e condutas discriminatórias e/ou preconceituosas contra pessoas com deficiência no exercício profissional da e do Assistente Social, regulamentando os princípios II, VI e XI inscritos no Código de Ética Profissional” e o livro “Anticapacitismo e exercício profissional: perfil de assistentes sociais com deficiência” (<https://www.cfess.org.br/arquivos/LivroAnticapacitismoExercicioProfissional2023Cfess-Acessivel.pdf>), que traz o resultado da pesquisa realizada, em 2022, com Assistentes Sociais com deficiência e levanta reflexões no campo das condições éticas e técnicas de trabalho.

É necessário demonstrar como o assistencialismo é insuficiente e apenas reafirma ou reitera os discursos capacitistas, além de precarizar e deslegitimar uma luta tão relevante na pauta dos direitos humanos. Devemos batalhar por políticas públicas efetivas para as pessoas com deficiência e por projetos e programas que preconizem seus direitos. ■



CRESS DEBATE - RACISMO

O CRESS SC apresenta a terceira edição do CRESS Debate. O tema que abordaremos no segundo semestre de 2024 será o Racismo e a perspectiva da Luta Antirracista.

O CRESS Debate traz como propostas apresentar frases com reflexões de Assistentes Sociais sobre temas que perpassam a realidade social e o fazer profissional. Temas atinentes a realidade social e a profissão, demandas presentes no cotidiano da categoria são apresentadas em formato de cards tendo o objetivo de trazer reflexões sobre o tema, seus desdobramentos, enfrentamentos necessários, estratégias de mobilização e articulação, bem como, ampliação de arsenal teórico prático.

O primeiro CRESS Debate trouxe como tema o conservadorismo, muito presente nos últimos anos instigado pela polarização política. O CRESS Debate Conservadorismo foi lançado em junho de 2022 e durante cinco meses o CRESS publicou frases de Assistentes Sociais de todo país.

O resultado da primeira edição foi a criação do Caderno Digital CRESS Debate, produção independente do CRESS Santa Catarina. O lançamento do Caderno foi realizado em maio de 2023, com uma evento on-line, tendo a participação de Suélen Bezerra Alves Keller, Assistente Social do Tribunal de Justiça de Estado do Rio Grande do Sul. Reveja a live no canal do CRESS no YouTube (www.youtube.com/cress12regiao).

A 1ª edição do Caderno Digital CRESS Debate pode ser acessada no site do CRESS, no endereço <https://abre.ai/jzaA>. Além das frases publicadas nos cards o Caderno reúne artigos publicados pelo Conjunto CFESS CRESS. Ainda no mês de maio de 2023 o CRESS SC lançou a segunda edição do CRESS Debate, que teve



como tema abordado o Serviço Social na Educação. Entre maio e dezembro de 2023 foram publicadas 23 frases de Assistentes Sociais. A segunda edição está disponível em formato de caderno digital, reunindo as frases e artigos que abordam o Serviço Social na Educação.

A edição número 02 do CRESS Debate pode ser acessada no endereço www.cress-sc.org.br/cadernodigital.

Nessa terceira edição o CRESS Santa Catarina pretende avançar da discussão sobre o Racismo, a prática e a luta antirracista, seus desdobramentos na atuação profissional, e o fortalecimento de estratégias de combate ao racismo tão presente em nossa sociedade.

Contamos com a participação da categoria profissional de Santa Catarina e convidamos profissionais de todo o país para colaborar com suas reflexões em forma de frases.

Para participar, envie seu nome,

formação e/ou atuação profissional, uma foto destacando seu rosto e sua frase sobre a temática para o email comunicacao@cress-sc.org.br. A comissão de comunicação irá publicar as frases que estejam em consonância com o projeto ético-político defendido pela profissão.

O combate ao racismo é uma das bandeiras de luta do conjunto CFESS CRESS e o CRESS SC vem realizando várias atividades para debater o assunto e combater os preconceitos. Uma das atividades realizadas pelo conselho são as reuniões mensais do Comitê de Assistentes Sociais no Combate ao Racismo. Saiba mais sobre o comitê no site www.cress-sc.org.br/enfrentamentoaoracismo e participe deste debate tão necessário.

Final, como disse Angela Davis, "numa sociedade racista, não basta não ser racista, é necessário ser antirracista". ■

SERVIÇO SOCIAL NA LUTA ANTICAPACITISTA

Daiane Mantoanelli¹

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU foi ratificada pelo Brasil em 2008, através do Decreto nº 6.949/2009, e serviu de base para a elaboração da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Ambas as legislações reafirmam seu posicionamento em defesa do modelo social da deficiência, apresentando-se como um importante avanço quanto à garantia da proteção social desta parcela da população.

A Convenção conceitua pessoas com deficiência em seu Art. 1º, sendo “[...] aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”.

O conceito de deficiência, sob a perspectiva do modelo social de direitos humanos, apresenta-se como revolucionário, protagonizado pelas próprias pessoas com deficiência em diversos países, no intuito de romper com práticas caritativas, benevolentes, estritamente médicas, dentre outras concepções que estigmatizam e discriminam os corpos com deficiência.

A mudança de paradigmas em torno da condição da deficiência traz para o centro das discussões a deficiência na perspectiva da justiça social e da coletividade, considerando os contextos sociais, com base nas determinações estruturais dos sistemas sociais pautados na exploração e relações de opressão.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD Contínua de 2022 revelam que a população com deficiência é de 18,6 milhões. A porcentagem é superior entre as mulheres (10%) do que entre os homens (7,7%), indicando que as mulheres com deficiência vivenciam as múltiplas vulnerabilidades, em detrimento da discriminação de gênero e deficiência.

A incidência de deficiência va-

"A Convenção conceitua pessoas com deficiência em seu Art. 1º, sendo “[...] aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.”

ria por raça e região, sendo maior entre pessoas pretas (9,5%) e na região Nordeste (10,3%). Essa disparidade expressa as desigualdades socioeconômicas e territoriais, evidenciando o racismo aliado a outros marcadores de discriminação. Outro aspecto refere-se ao

envelhecimento, fortemente associado à deficiência. A prevalência de deficiência aumenta com a idade, sendo particularmente alta entre aqueles com 60 anos ou mais (47,2% das pessoas com deficiência), com destaque na região Sul, onde os percentuais de idosos com deficiência superam 50%.

Para além disso, as pessoas com deficiência enfrentam barreiras significativas no que se refere à educação. A taxa de analfabetismo entre pessoas com deficiência (19,5%) é quase cinco vezes maior do que a da população em geral (4,1%).

Já em relação ao mercado de trabalho, embora haja 17,5 milhões de pessoas com deficiência em idade de trabalhar, a taxa de participação das pessoas com deficiência é de apenas 29,2%, muito abaixo da taxa geral de 62,7%.

Esses dados retratam a necessidade da atuação do Serviço Social na promoção e proposição de políticas públicas concretas e estruturantes, com vistas ao enfrentamento e eliminação das inúmeras barreiras que obstaculizam a participação das pessoas com deficiência, em equidade de condições.

Adentrando no conceito de barreiras, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) das Pessoas com Deficiência, apresenta, no seu artigo 3º:

IV - Barreiras: quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa, bem como, o gozo, a fruição e o exercício de seus

direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão e à circulação com segurança (Brasil, 2015).

A LBI apresenta também as seis principais barreiras: urbanísticas, arquitetônicas, transportes, comunicacionais, informacionais, além das tecnológicas e atitudinais, as quais impedem as pessoas com deficiência de exercerem seus direitos, suas potencialidades e, acima de tudo, a dignidade.

Apesar de não fazer menção ao capacitismo, a LBI trata da definição de barreiras atitudinais, as quais se expressam como: “[...] atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas” (LBI, 2015).

O capacitismo é uma categoria de análise complexa, estrutural e estruturante, imbricada na lógica do sistema capitalista, amplamente abordada e difundida no Brasil a partir dos anos 2000, para nomear a discriminação de pessoas por motivo de deficiência. O capacitismo, assim como o racismo e o machismo, atravessa e constitui as relações sociais a partir da ideia de um corpo perfeito, belo e produtivo, com base nos padrões culturais hegemônicos, que busca performar um tal padrão estético e produtivo de corpo normatividade, que são inatingíveis.

Para as pessoas com deficiência participarem efetivamente dos espaços sociais, é necessário desconstruirmos as normas e padrões vigentes corporais e comportamentais que se apresentam como opressores e hostis, a fim de visibilizar que não existe uma forma única de ser e estar no mundo, e reconhecer que os diversos marcadores da diferença se constituem como singulares e subjetivos, relacionados com a diversidade humana.

Se o capacitismo é uma estrutura que dificulta o acesso das pessoas com deficiência à cidadania, sendo atravessado pelos muros das desigualdades de classe, gênero, raça e sexualidade, então as lutas anticapitalistas, feministas, antirracistas e anti-LGBTfóbicas devem incorporar as pautas das lutas anticapacitista. (Mello, 2020 p. 102).

Diante desta realidade, que

"O capacitismo é uma categoria de análise complexa, estrutural e estruturante, imbricada na lógica do sistema capitalista, amplamente abordada e difundida no Brasil a partir dos anos 2000, para nomear a discriminação de pessoas por motivo de deficiência."

também se impõe ao Serviço Social, a luta anticapacitista é necessária e urgente. Esta deve ser articulada com as demais bandeiras de luta da profissão, sempre de forma coletiva e estratégica, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de opressões aos diversos corpos tidos com menor valor social e que historicamente vem sendo negligenciados, invisibilizados e marginalizados.

Evidenciamos a importância de atuarmos de forma organizada e propositiva na defesa e construção de uma sociedade anticapacitista, na promoção do exercício do protagonismo para a dignidade no acesso aos direitos sociais e trabalhistas da classe trabalhadora com

deficiência, em especial das e dos Assistentes Sociais com deficiência.

Nossas intervenções devem estar atentas à Resolução do CFESS nº 992/2022 que “estabelece normas vedando atos e condutas discriminatórias e/ou preconceituosas contra pessoas com deficiência no exercício profissional da e do Assistente Social, regulamentando os princípios II, VI e XI inscritos no Código de Ética Profissional” e em consonância aos dispositivos preconizados na Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social (Lei 8662/1993). Devem ser guiadas pelo Código de Ética do/a Assistente Social e ter como vetores a liberdade, direitos humanos, cidadania, democracia, justiça social, diversidade, pluralismo, projeto societário, articulação, qualidade e não discriminação.

Por fim, reafirmamos que nossa atuação profissional deve permanecer em conformidade ao Projeto Ético Político profissional: a favor da equidade, justiça social, universalidade, da prática social participativa e democrática com vistas à construção de uma nova ordem societária, livre de preconceitos e discriminação.

Assistentes Sociais, Uni-Vos contra o Capacitismo! ■

Referências

BRASIL, Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 08 de abril de 2024.

_____, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 08 de abril de 2024

MELLO, Anahí Guedes de. Corpos (in) capazes. A crítica marxista da deficiência. As lutas anticapacitistas e anticapitalistas estão do mesmo lado da trincheira. *Revista Jacobin*, 2020 ISSN: 2675-0031 p. 99-103.

¹ Assistente Social, Mestranda em Serviço Social no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - PPGSS - Universidade Federal de Santa Catarina. Integrante do Coletivo Serviço Social Anticapacitista.

MAIARA PAULA DE SOUZA ARTEN

Assistente Social graduada pela UFSC (2008) ; especialista em Gestão Social de Políticas Públicas pela UNISUL (2012). Mestranda em Serviço Social pela UFSC e trabalhadora agente fiscal do CRESS 12ª Região desde 2010 até a presente data.

Como você observa o debate da pauta anticapacitista no Serviço Social?

Maiara Paula de Souza Arten - Primeiramente se faz necessário elucidar que o capacitismo caracteriza-se por qualquer tipo de discriminação em função da deficiência que uma pessoa possui, ou seja “toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (Lei 13146, 2015, art 4).”

É deste local de fala, enquanto mulher com deficiência, mãe, acadêmica, Assistente Social, ousou afirmar que , o debate no âmbito do Serviço Social sobre a condição da deficiência, esteve sempre presente de forma insipiente, ou seja, tais diálogos foram mais específicos, focalizados e com ênfase na atuação restrita aos usuários/as das políticas sociais com deficiência, sendo de pouca observância e visibilidade as/os Assistentes Sociais com deficiência na atuação profissional. Tal recorte expressa, ao meu ver, a invisibilidade do tema “Capacitismo” tanto no Serviço Social quanto para a sociedade de forma mais ampla.

Cabe salientar que nos últimos anos, com a inserção de profissionais Assistentes Sociais com deficiência de forma mais orgânica no

conjunto CFESS/CRESS, o debate sobre a condição da deficiência e a luta anticapacitista, vem conquistando seu espaço internamente e se espalhando para toda a sociedade. A Luta anticapacitista está intrínseca ao Serviço Social, o qual se coloca na defesa intransigente dos Direitos Humanos e na luta incansável por uma sociedade justa, igualitária e inclusiva.

Como você aborda a pauta anticapacitista no seu exercício profissional?

Maiara Paula de Souza Arten

- Enquanto mulher com baixa visão, vivenciando a experiência da deficiência desde a infância, esta é sem dúvida, uma pauta orgânica em meu cotidiano pessoal e profissional. Desde o início das atividades enquanto Assistente Social Agente Fiscal, balizada nos princípios éticos da profissão, incitei o diálogo de forma interna ao CRESS 12ª Região, mas sobretudo a categoria de forma mais ampla, por meio das visitas de orientação

e fiscalização, reuniões ampliadas, oficinas realizadas, nas quais sempre me identifiquei enquanto a primeira trabalhadora Assistente Social Agente Fiscal com deficiência do conjunto CFESS/CRESS e o incansável diálogo sobre a eliminação de todas as formas de discriminação; acessibilidade, enfim o letramento sobre a luta anticapacitista.

Quais estratégias são imperativas para a luta

“Fomentar a criação de espaços de trocas, diálogos, políticas públicas junto a essas populações, sobretudo em lugares que pessoas negras/ indígenas não costumam acessar.”

anticapacitista?

Maiara Paula de Souza Arten - É de fundamental importância a análise da realidade a partir de uma perspectiva crítica e de totalidade, ultrapassando ações de caráter imediatista, tecnicista, eivadas de senso comum. Nisto, para contribuir com essa importante reflexão, compartilho alguns pontos abordados por mim e Daiane Montoanelli no artigo intitulado: ASSISTENTES SOCIAIS COM DEFICIÊNCIA: Sem essa de preconceito, existir é resistir (2022, p.11), no qual registramos como sendo imperativa ao Serviço Social e a sociedade as seguintes estratégias.

“Com o reconhecimento, compreensão da necessidade de ruptura com as estruturas opressoras, conservadoras e perversas de uma sociedade pouco sensível a acolher e conviver com as pessoas com deficiência, cujas características de seus corpos compõe a diversidade humana, é um desafio constante.

Reafirmar a defesa intransigente pelo direito a dignidade, ao exercício pleno da cidadania, da urgência e priorização da remoção das diversas barreiras que inviabilizam sua participação em igualdade de condições com as demais pessoas, é urgente.

Vislumbrar ações alicerçadas na construção coletiva com as pessoas com deficiência, a fim de contemplarmos seus anseios, escolhas e perspectivas na organização de estratégias frente a luta anticapacitista, é fundante.

Por fim, destacar que nós pessoas com deficiência temos o direito de existir com dignidade, em condições de igualdade, pois afinal



Foto: Arquivo pessoal

as diferenças são a essência da nossa existência e que nos tornam iguais enquanto cidadãos.

Nesta caminhada, todos/as estamos juntos/as, lado a lado, para o enfrentamento das inúmeras barreiras, e nessa caminhada, ninguém fica para trás, nada sobre nós sem nós. Somos Assistentes Sociais com deficiência, estamos na luta, pois existir é um ato político.”

Referência

ARTEN, Maiara Paula de Souza; Mantoanelli, Daiane. ASSISTENTES SOCIAIS COM DEFICIÊNCIA: Sem essa de preconceito, existir é resistir(2022-11-30). Disponível: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/242240>. Acesso em 08/04/2024.

Glossário em Libras do Serviço Social

O Glossário em Libras do Serviço Social do Conjunto CFESS-CRESS foi lançado em 20 de março de 2024. É um instrumento necessário para registrar os sinais utilizados no contexto do Serviço Social para uso em eventos e materiais da categoria profissional e para auxiliar também estudantes de graduação

e pós-graduação.

A validação desses sinais é uma construção coletiva da Comunidade Surda alinhada com os princípios do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

Este projeto é também resultado do Grupo de Trabalho Anticapacitismo e Exercício Profissional de As-

sistentes Sociais com Deficiência, existente entre novembro de 2021 e maio de 2023, composto por integrantes do CFESS e dos CRESS.

A produção do material contou também com a contribuição de especialistas em linguística e tradução de Libras, além de outras e outros Assistentes Sociais surdas e surdos.

Acesse o Glossário em Libras no canal do CFESS no YouTube por meio do endereço eletrônico: <https://abre.ai/jzac>

A RESOLUÇÃO CNJ Nº 487/2023 E A TRANSIÇÃO PARA UMA ABORDAGEM DE CUIDADO EM LIBERDADE

Sabemos que o preconceito é expressão das relações conservadoras da sociabilidade burguesa e de seu individualismo que resultam na criminalização da pobreza e violação dos direitos humanos (CFESS, 2022).

Bia Cruz Freitas e Rodrigo Faria Pereira, compõem a Comissão de Seguridade Social do CRESS SC, e fortalecendo a dimensão política da profissão estão representando e compondo o Grupo de monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo que pertence ao Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Neste espaço estão acompanhando a efetivação da Resolução nº 487 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 15 de fevereiro de 2023 que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, que trata de procedimentos para o cuidado das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial que estejam custodiadas, na condição de investigadas, acusadas, réis ou privadas de liberdade, em cumprimento de pena ou medida de segurança, prisão domiciliar, em cumprimento de alternativas penais, monitoração eletrônica ou outras medidas em meio aberto, e conferediretrizes para assegurar os direitos dessa população.

Essa resolução determina, que o Estado de Santa Catarina faça a transição do atendimento às pessoas com transtornos mentais vinculados em instituições que ainda atuam na perspectiva manicomial, como os Hospitais de Custódia e demais serviços congêneres existentes à outros componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema único de Saúde (SUS) e determina prazo para proibição de novas internações.

A participação do CRESS SC neste espaço, foi requerida pelo CNJ, diante da ocorrência de deliberações e construção de fluxos norteadores

para transição do cuidado respeitoso em saúde mental que deve primar pela reabilitação psicossocial por meio de inclusão social, em local adequado pertencente aos componentes da saúde, preferencialmente no território de vínculo da rede de apoio dos sujeitos e demais adequações necessárias para aplicação da resolução.

O relatório de Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas (2017), evidenciou irregularidades, que foram amplamente debatidas e pautadas na Conferência Nacional de Saúde Mental (2023) e em reunião junto à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com participação da sociedade civil (2024), que apontaram violação de direitos humanos, práticas de confinamento, maus tratos, tortura, ausência de equipe técnica qualificada, imposições religiosas como método de tratamento entre outras.

Ocorre que as pessoas com transtorno mental são direcionadas as comunidades terapêuticas, que fogem da perspectiva do que preconiza a Lei 10.216/2001, conhecida como a lei da reforma psiquiátrica e lei antimanicomial.

Ressaltamos que “A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS”, foi o tema central da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, que ocorreu em Brasília em dezembro de 2023. A conferência é um espaço privilegiado de participação popular em que emergiram demandas de articulação entre os movimentos antimanicomiais em favor do fortalecimento dos dispositivos da RAPS para o enfrentamen-

to às comunidades terapêuticas e a outras formas de manicômio que absorvem o orçamento público do SUS voltados à política de saúde mental.

Os conselhos profissionais presentes e as organizações da sociedade civil, apontam junto à comissão a necessidade da implementação integral da Portaria 3088/2011 que institui a RAPS para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito SUS, e prevê equipamentos de média e alta complexidade como os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS Infantil e CAPS III, em quantitativos insuficientes no Estado de Santa Catarina. Outro equipamento essencial na estruturação da RAPS é o Serviço Residencial Terapêutico, que são moradias, destinadas a pessoas com transtornos mentais, incluindo usuárias e usuários de álcool e outras drogas, que entre outros critérios, tiveram alta de internações psiquiátricas, mas que não têm suporte financeiro, social ou rede de apoio que permitam a reinserção na comunidade.

Os fluxos descritos na resolução do CNJ nº 487/2023, estão em fase de definição pela Secretaria do Estado de Saúde de Santa Catarina, para implementação no processo de transição do fechamento de todas as instituições que ainda atuam na perspectiva manicomial, sendo previsto encaminhamento às RAPS, intermediado pela Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em conflito com a lei (EAP), de modo a respeitar suas singularidades e neste sentido, orienta em seu artigo 11, que a autoridade

judicial deve considerar os pareceres das equipes multiprofissionais para amparar a modalidade mais indicada de cuidado em saúde. As medidas ambulatoriais deverão ser priorizadas em detrimento de medida de internação, alinhando os fluxos entre judiciário e a RAPS. O acompanhamento desses sujeitos de direito, leva em conta o Projeto Terapêutico Singular - PTS, que não deve ter caráter punitivo e deve oportunizar vinculação com a comunidade e rede de apoio, evitando exclusão do mundo do trabalho e considerando demais elementos apresentados pela equipe multidisciplinar.

A resolução indica que a ausência de rede de apoio familiar não deve ser entendida como condição para imposição, manutenção ou cessação do tratamento ambulatorial ou, ainda, para a desinternação condicional principalmente nos hospitais gerais. Além disso, medidas de segurança de internação ou internação provisória, se necessárias para o restabelecimento de saúde e em caráter excepcional, são condicionadas à prescrição por equipes de saúde da RAPS, sendo estas direcionadas à equipamentos de saúde mental em leitos de hospitais gerais ou outro equipamento de saúde referenciado pelo CAPS, cabendo ao poder judiciário atuar para que nenhuma pessoa com transtorno mental seja colocada ou mantida em unidade prisional ou internações em instituições de caráter asilares, sem condições de proporcionar assistência integral em saúde ou possibilitar o exercício dos direitos previstos no art. 2 da Lei 10.216/2001 o que nos remete à realidade dos confinamentos, apresentados em relatórios de inspeção e denúncias de comunidades terapêuticas.

Quando ocorre a necessidade de manejo em saúde por meio de internação hospitalar, a resolução trata que, a internação cessará, a critério da equipe de saúde multidisciplinar que deve sinalizar desnecessidade de internação, caso em que comunicada a alta hospitalar à autoridade judicial, posto que o acompanhamento

psicossocial pode seguir nos dispositivos da RAPS, em meio aberto, ou seja, no cuidado em território e em liberdade. É recomendado a interlocução constante com equipes de saúde que acompanham a pessoa, a equipe de avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei (EAP), ou outra equipe conectora dos demais serviços intersetoriais, sendo indicado avaliações biopsicossociais a cada 30 dias, para verificar constantemente as possibilidades de reversão à modalidade em liberdade ou mesmo sua extinção.


O processo de desinstitucionalização deve ocorrer a partir de encaminhamento das pessoas para a RAPS, apoiado pela EAP e demais equipes conectoras. Para garantia desta, a autoridade judiciária revisará os processos para avaliar a possibilidade de extinção da medida em curso, progressão para seguimento ambulatorial em meio aberto ou transferência para estabelecimento de saúde adequado. A alta planejada e a reabilitação psicossocial assistida em meio aberto acontecerá com a participação das entidades envolvidas nos PTS.

É importante ressaltar que cabe à e ao Assistente Social que compõe as equipes, na emissão do parecer em matéria de Serviço Social, atenção a Resolução CFESS nº 557/2009, que em seu Art. 4º prevê que ao atuarem equipes multiprofissionais, deverá garantir a especificidade da área de atuação, devendo destacar a área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no CRESS.

A Interdição dos estabelecimentos alar ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil, previstas inicialmente ao prazo de seis meses contados da publicação da resolução, para a autoridade judicial competente determinar a in-

terdição parcial de estabelecimentos, com proibição de novas internações em suas dependências, em até 12 meses a partir da entrada em vigor desta resolução, teve prazo estendido pelo CNJ até 28 de agosto de 2024.

Os e as conselheiras e conselheiros do CRESS SC, reafirmaram seu compromisso com a seguridade social e com a categoria de Assistentes Sociais em defesa dos Direitos Humanos para a garantia e efetivação desta resolução, garantindo participação ativa e vigilante na execução dos encaminhamentos apresentados pelos agentes governamentais em todas as esferas pertinentes a sua jurisdição.

Recomendamos a leitura da série Assistente Social no combate ao preconceito: discriminação contra a população usuária da saúde mental (CFESS, 2022). 

Referências e indicações de leitura

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institua Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Brasília, DF, 2023.

Brasil. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redirecion ao modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Seção 1, p. 1.

Brasil. Conselho Nacional de Saúde Relatório Nacional Consolidado da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental Domingos Sávio - A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS. Brasília DF: CNS, 2022. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/images/noticias/2023/12_dezembro/5-C2%AA_CNSM_-_Relat%C3%B3rio_nacional_Consolidado_-_Web.pdf. Acesso em 09/05/2024.

Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos direitos do Cidadão/ Ministério Público Federal. Relatório de Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas. Brasília DF: CFP, 2018.

Conselho Federal de Serviço Social. Série Assistente Social no combate ao preconceito: discriminação contra a população usuária da saúde mental. Brasília DF: CFESS, 2022.

Conselho Federal de Serviço Social. Resolução nº 557, de 29 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão do parecer em matéria de Serviço Social. Brasília, DF, 2009.

SERÁ QUE ESTOU COM MINHA DOCUMENTAÇÃO REGULAR JUNTO AO CRESS?

Para exercer legalmente a profissão, toda e todo profissional Assistente Social deve estar obrigatoriamente inscrito/o junto ao Conselho Regional de Serviço Social na área de jurisdição onde irá atuar. Esta exigência legal é necessária uma vez que a inscrição habilita ao exercício profissional e estabelece as prerrogativas previstas na lei que regula a profissão.

Atualmente a Resolução CFESS nº 1014 de 2022 é a normativa que regula a inscrição (principal e secundária), transferência, cancelamento e reinscrição de pessoa física no âmbito dos CRESS e dá outras providências. Quer saber mais sobre estes procedimentos? Acesse <https://cress-sc.org.br>, aba Registro Profissional.

Entretanto, anterior a aprovação da nova Resolução que se deu durante o 49º Encontro Nacional do conjunto CFESS/CRESS, realizado na cidade de Maceió/AL no ano de 2022, a norma previa que os documentos exigidos para os procedimentos de registros fossem recebidos de maneira física, seja pela entrega pessoalmente na sede dos CRESS ou enviados pelos Correios.

Em março de 2020, com a advento

da pandemia por covid 19, e o impedimento de atendimento presencial nos CRESS e também de outros serviços, o CFESS encaminha aos regionais o Ofício nº 44, de 23 de março de 2020, autorizando excepcionalmente o recebimento dos documentos de registro em formato digital e via e-mail.

No CRESS SC este recurso foi adotado até março de 2022, quando a entidade retomada definitivamente o atendimento e demais procedimentos de forma presencial. Neste momento é encaminhado e-mail a todas e todos profissionais que realizaram algum tipo de processo de registro (inscrição principal e secundária, transferência ou reinscrição) solicitando o envio da documentação física, para assim evitar a revogação da inscrição, conforme previsto no ofício supramencionado.

Até o momento, nem todas e todos profissionais inscritas e inscritos neste período (março de 2020 a março de 2022) encaminharam a documentação, portanto as Comissões de Inscrição e Administrativo-Financeiro, fazem o alerta e solicitam o envio de forma imediata. Os documentos a serem encaminhados são: cópias autenticadas do RG, CPF, Diploma, Título de

Comissão Administrativo Financeira

Eleitor, comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, para o requerente brasileiro do sexo masculino, requerimentos de inscrição/transferência/reinscrição, requerimento DIP e declaração de que não possui inscrição principal em outro CRESS.

Outra situação que pode provocar a anulação do registro é a ausência do Diploma de Bacharela/el em curso de graduação em Serviço Social. Nas normativas, considerando os prazos que as unidades de formação necessitam para expedir os diplomas, é permitida no ato da inscrição a apresentação de documento que comprove a colação de grau devidamente assinado pela/o reitora/or ou diretora/or ou seu representante legal, todavia, a substituição deste documento pelo diploma deve ser realizada no prazo máximo de 24 meses. Sendo assim, para aquelas/es que não encaminharam seus respectivos diplomas, atenção ao prazo, uma vez que o registro poderá ser cancelado ex-offício independente de notificação prévia.

Esteja em dia com o CRESS. Evite que seu registro seja revogado e com isso fique impedida/o de exercer a profissão de Assistente Social.

ENFRENTAMENTO À LGBTQIAPN+FOBIA E ORIENTAÇÕES À CATEGORIA

Em 2023 foi realizado em Brasília o 50º Encontro Nacional CFESS CRESS, instância máxima de deliberação da categoria de Assistentes Sociais, e dentre as pautas debatidas e deliberadas, principalmente no eixo Ética e Direitos Humanos, esteve o tema: Enfrentamento à LGBTQIAPN+Fobia e orientações à categoria, objetivando "fortalecer as ações de enfrentamento às violências LGBTQIAPN+fóbicas", dando visibilidade às ações de Assistentes Sociais que, no seu cotidiano, combatem a LGBTQIAPN+Fobia nos diversos espaços sócio-ocupacionais, assim como publicizar os documentos e orientações do Conjunto CFESS CRESS, visando contribuir com o processo formativo, reflexivo e crítico para ampliar a comunicação com a categoria, bem como possibilitar as incidências nos espaços políticos dos poderes executivos, legislativos e judiciário com o intuito de defender a garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+. Logo, este tema deve permear o planejamento dos regionais e também do Conselho Federal de Serviço Social, durante todo o triênio 2023-2026.

A Gestão do CRESS 12ª Região, Coragem na Luta, Ética no olhar: Esperançar e Não Recuar, em suas

propostas bases se colocou na luta para a promoção de ações em conjunto com a categoria profissional propondo o debate ampliado e o enfrentamento do racismo, da violência de gênero, da LGBTQIAPN+fobia, do capacitismo, do combate aos assédios e de todas as formas de preconceitos e discriminações, reiterando o compromisso e defesa intransigente dos direitos humanos.

Neste ínterim, em outubro de 2023 inicia-se um movimento no CRESS SC para a criação de um Grupo de Trabalho para o Combate à LGBTQIAPN+fobias, regulamentado pela Portaria 05 de 30/01/24. Fazem parte do GT a conselheira Cheyenne Vieira Marques, os conselheiros Nizar Amin Shihadeh, Gabriel Pianoski e Rodrigo Faria Pereira, Assistentes Sociais de base Karina Mendes e Rodrigo Rodrigues Ortiz, e Mirê Sanchez Chagas, Bacharela em Serviço Social.

A primeira atividade promovida pelo Grupo de Trabalho de Assistentes Sociais no Combate às LGBTQIAPN+fobias do CRESS SC foi a Capacitação "Onde estão os corpos trans? Perspectivas de Atendimento às pessoas trans na política de Assistência Social", realizada em 30 de janeiro de 2024, tendo como

palestrante a Bacharela em Serviço Social Mariana Franco. A capacitação aconteceu no formato on-line e contou com a participação de mais de 60 pessoas.

O GT mantém uma agenda de reuniões periódicas para o planejamento das próximas ações formativas com vistas à ampliação do debate e a qualificação para uma intervenção condizente com o Projeto Político Profissional e o Código de Ética da e do Assistente Social, temas como a saúde da população LGBTQIAPN+, LGBTQIAPN+fobia nas religiões, Diversidade e Educação, os processos de adoção e as configurações familiares (LGBTQIAPN+fobia no judiciário), são temas que perpassam o cotidiano profissional da e do Assistente Social e que estão elencados para discutir com a categoria profissional durante esse ano, com destaque para o Seminário Estadual Feminismos e Diversidade Trans, a ser realizado no mês de setembro.

Fiquem atentas e atentos às redes sociais do CRESS SC, os eventos e atividades são divulgados nestes canais, bem como no site oficial do conselho.

Venha somar a esta luta!

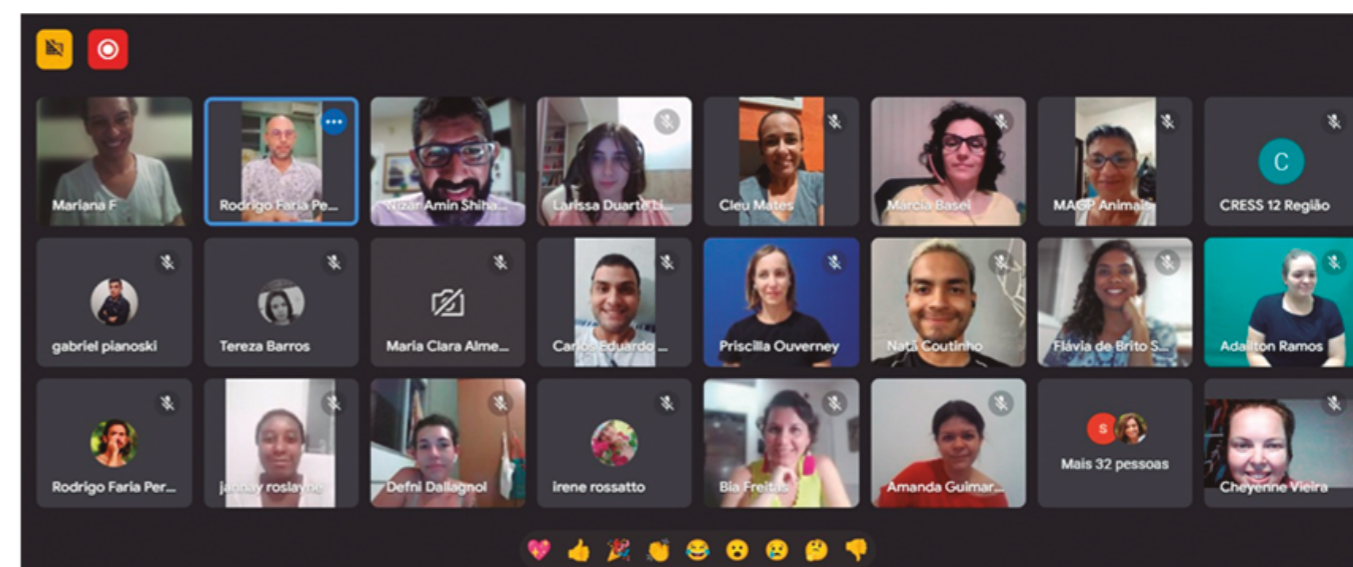
CRESS SC
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL • 12ª REGIÃO

ATUALIZE SEUS DADOS

Acesse o site
www.cress-sc.org.br/cadastro



Para dúvidas e informações, ligue para (48) 3224 6135 ou encaminhe um email para cress@cress-sc.org.br



VEM PARA O NUCRESS!

A gestão do CRESS 12ª Região assumiu o compromisso de fortalecer os NUCRESS, sendo estes importantes espaços descentralizados de participação da categoria profissional. As/os conselheiras/os se dividiram em duplas para acompanhar e se aproximar de cada NUCRESS, realizando nos meses de março e abril reuniões on-line para conhecer a realidade de cada núcleo, contribuir no processo de recomposição daqueles que estão sem representação, bem como nortear o planejamento das ações para o ano de 2024.

Está prevista para o primeiro semestre de 2024 uma reunião presencial com as coordenações dos NUCRESS, tendo como uma das pautas principais as eleições destes núcleos.

O que é NUCRESS?


Os Núcleo de Base do CRESS são organizações de profissionais inscritas/os nos respectivos conselhos regionais para articulação da categoria no intuito de interiorização, descentralização e democratização da gestão política do CRESS, ou seja, são organizações políticas vinculadas aos CRESS e, conseqüentemente, não possuem natureza jurídica própria. Assim, cada núcleo é composto por um colegiado formado pelo conjunto de profissionais que integram a região.

Em Santa Catarina a organização dos NUCRESS é orientada pela Resolução CRESS 12ª região nº 007/2018, estando atualmente formalizados 13 núcleos. Cada NUCRESS é organizado por um grupo composto de coordenadora/or, vice-coordenadora/or, secretária/o e vice secretária/o, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidas/os aos cargos uma úni-

ca vez, mediante votação dos membros participantes.

Você conhece o NUCRESS da sua Região?

Os NUCRESS reúnem-se para organização de palestras, cursos, seminários e outros eventos em sua região, com o intuito de articulação política e/ou aperfeiçoamento da formação profissional das/dos Assistentes Sociais, apoiar as atividades do CRESS, além de representar os interesses das regiões junto ao CRESS. Acesse o QR Code e veja em qual NUCRESS seu município faz parte.

Venha contribuir na construção desses espaços. Faça contato com o CRESS por meio de endereço eletrônico: coord.nucress@cress-sc.org.br e as/os conselheiras/os de referências darão os devidos encaminhamentos. 

O CRESS 12ª Região tem formalizado em sua jurisdição 13 NUCRESS	
NUCRESS	CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS
GRANDE FLORIANÓPOLIS	Bia C. Freitas e Nizar A. Shihadeh
BRUSQUE	Bia C. Freitas e Nizar A. Shihadeh
VALE DO ITAJAÍ	Gabriel P. Inácio e Karoline Gonçalves
MÉDIO VALE DO ITAJAÍ	Neylen B. B. Junckese Karoline Gonçalves
NORTE E VALE DO ITAPOCU	Gabriel P. Inácio e Latoya O. C. Ramos da Silva
ALTO VALE DO ITAJAÍ	Latoya O. C. Ramos da Silva e Neylen B. B. Junckese
VALE DO RIO DO PEIXE	Cheyenne V. Marques e Rodrigo F. Pereira
PLANALTO NORTE	Rodrigo F. Pereira e Ana Carolina N. Ouriques
OESTE	Simone Dalbello e Elisonia C. Renk
MEIO OESTE	Simone Dalbello e Elisonia C. Renk
SUL	Cheyenne V. Marques e Ana Carolina N. Ouriques
PLANALTO CATARINENSE	Karoline Gonçalves e Neylen B. B. Junckese
EXTREMO OESTE	Simone Dalbello e Elisonia C. Renk



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 01/01/2024 A 29/02/2024

DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	RECEITA BRUTA	R\$
Despesas com Pessoal	273.841,17	Receita de Contribuições	995.645,05
Obrigações Patronais	54.819,06	Receita Patrimonial	26.354,72
Material de Consumo	279,00	Receita de Serviços	1.027,42
Serviço de Terceiros e Encargos	73.050,13	Transferências Correntes	0,00
Outros Serviços e Encargos	43.553,03	Outras Receitas Correntes	68.158,66
Diversas Despesas de Custeio	58,42	SUB-TOTAL	1.091.185,85
Fundo Nac. de Aux. aos CRESS	28.805,48		
Contribuição Pasep	1.888,76	SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	614.890,80
Despesas de Capital	0,00		
SUB-TOTAL	476.295,05		